DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6507/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3634/2015
PROTOCOLO	: 1567413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular – DSG n.7856/2016 (fl. 916-919) que aplicou a multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Dalton de Souza Lima, ex-prefeito Municipal de Corguinho/MS, pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11, e decidiu pela regularidade do procedimento licitatório - pregão Presencial nº 39/2014, da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Embutidos Tradição Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 , com ressalva da remessa intempestiva dos documentos já citada.

Diante da Certidão à fl – 933-935 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o

resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.7448/2022 (fl.938).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento da Decisão Singular DSG n.7856/2016 (fl. 916-919), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC